



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/SJK/SP

NOTIFICAÇÃO

Processo: 08704.005392/2024-63

Interessado(a): **HADI EL MAJZOUN**

1. Fica o(a) senhor(a) **HADI EL MAJZOUN**, nacionalidade LIBANESA, RNM F249185I, **NOTIFICADO(A)** da decisão anexa de Perda de Autorização de Residência, podendo apresentar recurso, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, nos termos do § 1º do art. 139 do Decreto 9.199/2017:

Art. 139. A decisão quanto à decretação da perda ou do cancelamento da autorização de residência caberá ao órgão que a houver concedido.

§ 1º O imigrante terá o prazo de dez dias para interpor recurso contra a decisão de que trata o caput.

§ 2º Encerrado o procedimento administrativo e decretada a perda ou o cancelamento definitivo da autorização de residência, o imigrante será notificado nos termos estabelecidos no art. 176.

O recurso poderá ser apresentado por meio eletrônico no e-mail umig.sjk.sp@pf.gov.br ou pessoalmente na Delegacia da Polícia Federal em São José dos Campos, na Avenida Tívoli, 44, Vila Betânia, São José dos Campos/SP.

Fábio Luiz da Fonseca
Papiloscopista Policial Federal
UMIG/DPF/SJK/SP



Documento assinado eletronicamente por **FABIO LUIZ DA FONSECA, Papiloscopista Policial Federal**, em 13/08/2025, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142110095&crc=F72E8B4C.
Código verificador: **142110095** e Código CRC: **F72E8B4C**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/SJK/SP

RELATÓRIO – PERDA/CANCELAMENTO – COM DEFESA APRESENTADA

Processo: **08704.005392/2024-63**

Interessado: **HADI EL MAJZOUN**

1. Trata-se de procedimento de perda de autorização de residência instaurado, com base no artigo 33, da Lei nº 13.445/2017, e nos artigos 135 e 138, do Decreto nº 9.199/2017, em desfavor de **HADI EL MAJZOUN**, nacional de LIBANESA, nascido em 19/11/1992, registrado no Brasil sob o número de RNM F249185I, tendo em vista ter estado ausente do país por período superior a dois anos, com movimento migratório registrado em sistema com **saída do país em 09/02/2020, retornando na data de 06/02/2024 (38454723), permanecendo ausente de nosso País por 3 ano(s), 11 mês(es) e 28 dia(s)**, tendo como último movimento registrado uma SAÍDA em 13/02/2024.

2. O Senhor Superintendente Regional da Polícia Federal em São Paulo/SP, instaurou procedimento para perda da autorização de residência, conforme Portaria nº 40869715, preenchidos os requisitos legais, foi feita a notificação do estrangeiro através de e-mail, documento nº 40903244, e através do sítio da Polícia Federal, documento nº 65665625, para que apresentasse sua defesa no prazo de 10 dias, a contar da publicação, conforme § 4º do art. 138 do Decreto nº 9.199/2017.

3. O senhor(a) **HADI EL MAJZOUN** apresentou justificativa apenas na notificação preliminar, alegando que (38501110) **não conseguiu voltar para o Brasil devido a pandemia da COVID19**.

4. Considerando a defesa apresentada, verifica-se que seus argumentos não merecem prosperar, considerando que o interessado só retornou ao Brasil em 13/02/2024, muito tempo depois do término das restrições impostas pela pandemia.

5. O imigrante registrou-se com visto de reunião familiar em 07/02/2020 (39964565), saindo do Brasil apenas 2 dias depois, em 09/02/2020 e retornando somente em 06/02/2024 para sair novamente do Brasil em 13/02/2024, ficando desta vez apenas por 8 dias, não chegando de fato a fixar residência no país. Em consulta ao STI verificamos ainda que sua esposa LAYLA OMAR EL MAJZOUN, chamante no registro de visto por reunião familiar, nunca esteve no Brasil, fato que não justificaria a Reunião Familiar. Verificamos ainda que seu irmão MOHAMAD EL MAJZOUN, utilizou-se de procedimento semelhante (**08704.005393/2024-16**).

6. Diante dos fatos acima narrados, sugiro a decretação da perda da autorização de residência de **HADI EL MAJZOUN**, tendo em vista **ter ultrapassado o prazo permitido fora do país e não tendo apresentado justificativa admissível**, conforme art. 135-III, do Decreto nº 9.199/2017.

7. Encaminhe-se, pelas vias hierárquicas, ao Excelentíssimo Senhor Superintendente Regional para apreciação e decisão.

Fábio Luiz da Fonseca
Papiloscopista Policial Federal
UMIG/DPF/SJK/SP



Documento assinado eletronicamente por **FABIO LUIZ DA FONSECA, Papiloscopista Policial Federal**, em 08/08/2025, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142039245&crc=6BEDD06C](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142039245&crc=6BEDD06C).
Código verificador: **142039245** e Código CRC: **6BEDD06C**.

Referência: Processo nº 08704.005392/2024-63

SEI nº 142039245



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM SÃO PAULO - SR/PF/SP

Assunto: **PERDA DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Destino: **UNIDADE DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - UMIC/NPA/DPF/SJK/SP**

Processo: **08704.005392/2024-63**

Interessado: **HADI EL MAJZOUN**

Trata-se de processo administrativo instaurado em desfavor de **HADI EL MAJZOUN**, visando à averiguação da perda de sua autorização de residência, em razão de, supostamente, ter cessado o fundamento que embasou a autorização de residência, bem como ter se ausentado do país por período superior à 02 (dois) anos, nos termos do art. 135, inciso I e III, do Decreto nº 9.199/17 c/c art. 33 da Lei nº 13.445/17.

Apreciando os autos em referência, diante das informações e documentos produzidos, em concordância com o teor do Relatório UMIC/NPA/DPF/SJK/SP (142039245), cujos fundamentos adoto como razões para decidir, **DECRETO A PERDA** da autorização de residência do referido imigrante no Brasil, em razão de ter cessado o fundamento que embasou a autorização de residência e por ter se ausentado do país por período superior à 02 (dois) anos sem apresentação de justificativa plausível, nos termos do art. 135, inciso I e III, do Decreto nº 9.199/17.

Retorne-se o presente processo à UMIC/NPA/DPF/SJK/SP, a fim de notificar o interessado da decisão, bem como de que dispõe do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, interpor recurso.

Caso opte por não apresentar recurso, o imigrante deverá ser notificado nos termos do art. 176 do Decreto nº 9.199/2017.

RODRIGO LUIS SANFURGO DE CARVALHO
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional em São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO LUIS SANFURGO DE CARVALHO**, **Superintendente Regional**, em 11/08/2025, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142066519&crc=73656586](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142066519&crc=73656586).

Código verificador: **142066519** e Código CRC: **73656586**.